

Lido  
Assinar



**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RESERVA MUNICIPAL COM CENTRO DE VIVÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E HORTO FLORESTAL DE IÚNA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º)-** Fica criada a Reserva Municipal com Centro de Vivência em Educação Ambiental e Horto Florestal de Iúna/ES, na área compreendida por terreno municipal, localizada ao lado do Estádio Antônio Ozório Pereira, confrontando-se com Reserva Municipal, Terreno Municipal, José Olímpio de Almeida, Mitra Diocesana de Cachoeiro de Itapemirim, e quem mais de direito, perfazendo, de acordo com levantamento topográfico, área total de 77.400,05 metros quadrados, nos termos dos anexos 1 e 2 desta Lei.

**Art. 2º)** A área da presente Reserva é considerada de preservação permanente de acordo com a Lei Federal nº 4.771.

**Art. 3º)** A presente Reserva Municipal com Centro de Vivência em Educação Ambiental e Horto Florestal tem por objetivo:

- I-** Preservar a área verde existente na zona urbana do município;
- II-** Recuperar através de reflorestamento outras áreas de nosso município;
- III-** Desenvolver a educação ambiental visando a mudança de comportamento da população;
- IV-** A utilização da reserva para visitas, objetivando ministrar cursos, palestras, etc;
- V-** A produção de mudas de essências nativas, frutíferas e ornamentais para atender a população urbana e rural do município, através do Horto Florestal.

**Art. 4º)** A Reserva Municipal com Centro de Vivência em Educação Ambiental e Horto Florestal ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

**Art. 5º)** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de lei, os recursos necessários para a implementação da presente Reserva Municipal.

**Art. 6º)** Fica terminantemente proibida qualquer construção, aberta de vias públicas ou outra forma de degradação na presente área.

**Art. 7º)** Em caso de qualquer construção realizada na presente área, a mesma deverá ser imediatamente demolida, sem qualquer direito a indenização por parte de particular, e, em caso de autorização pelo Executivo Municipal o mesmo responderá por crime de improbidade administrativa, sem prejuízos de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 4.771.

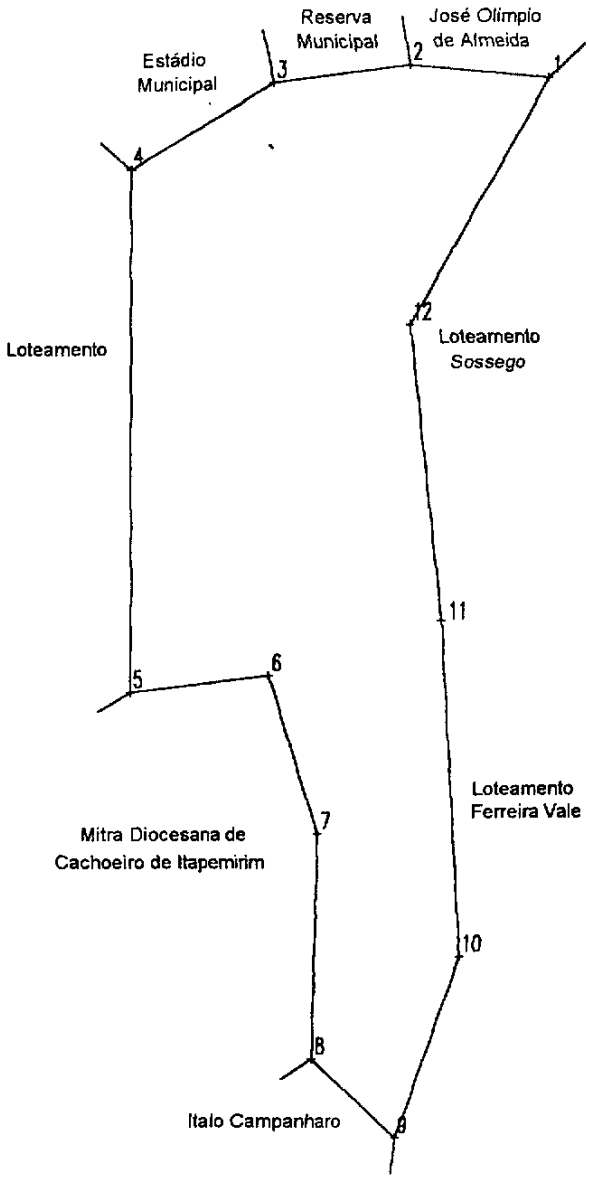
**Art. 8º)-** As glebas de terras que não pertencem ao Município e fizerem parte da presente Reserva Municipal, deverão ser indenizadas pelo Executivo Municipal de conformidade com a Lei que regulamenta a matéria.

**Art. 9º)-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º)-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E  
QUATRO (16/12/04).

  
LINO GARCIA  
Prefeito Municipal de Iúna



CONVENÇÕES  
 ——— LIMITE DA ÁREA

OBJETO		LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UMA ÁREA	
LOCAL		PROXIMIDADES DOS LOTEAMENTOS SOSSEGO E FERREIRA VALE	
REQUERENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA	RESPONDE	Ervelton
RESP. TÉCNICO	ERVELTON A. ALMEIDA DE MORAES ENG. AGRIMENSOR CREA-ES 8.081-D	DATA	13/12/2.004
ÁREA TOTAL	77.400,05 m <sup>2</sup>	ESCALA	1 : 4.000
METODOLOGIA	LEVANTAMENTO EXECUTADO C/ GPS DE NAVEGAÇÃO DA MARCA GARMIN		

ARQUIVADO  
 LEI 1045/04

*[Handwritten mark]*

COORDENADAS DOS PONTOS		
Ponto	Coordenadas	
	(E)	(N)
1	235574	7748775
2	235495	7748782
3	235419	7748772
4	235338	7748725
5	235337	7748432
6	235415	7748441
7	235442	7748352
8	235438	7748226
9	235485	7748182
10	235521	7748282
11	235512	7748472
12	235495	7748638

  
Edivelton A. Almeida de Moraes  
Eng. Agrimensor CREA ES 8.081/D

